SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.524 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de ofertar o transporte escolar público gratuito para universitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o município de Cachoeiras de Macacu em atendimento ao artigo 5° da lei 12.816/2013 obrigado a ofertar o transporte escolar público gratuito aos estudantes universitários que se deslocam para outros municípios para realizarem seus estudos.

Art.2°- O transporte escolar universitário gratuito previsto nesta lei deve garantir aos alunos residentes e domiciliados no Município, o transporte pelo trajeto de ida e a volta em todo o ano letivo, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art.3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Professor José Cândido Fragoso-Vereador – PSC.